

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025 **ORDEM DE FORNECIMENTO**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FACTO, estabelecida à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 65, Bairro Santa Lúcia, Município de Vitória - ES, CEP 29.056-295, Complemento Edifício Proeng, 8º andar (salas 801 a 807), inscrita no CNPJ sob o nº 03.832.178/0001-97, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada por seu Diretor Presidente, Klinger Ceccon Caprioli, resolvem de comum acordo celebrar o presente ajuste, resultante do Pregão Eletrônico Nº []/2025, oriundo do processo nº 02/2025, mediante cláusulas e condições que seguem.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA].

1. OBJETO

1.1 [], a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades solicitadas pelo Projeto nº [], apoiados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
TOTAL GERAL R\$ xxxx (extenso)					

2. PRAZO PARA ENTREGA

2.1. EXECUÇÃO DAS ASSINATURAS

2.1.1. Para a execução das assinaturas, a FACTO emitirá a Autorização De Fornecimento / Ordem De Serviço – AF/OS, e enviará à CONTRATADA com antecedência mínima de:

2.1.2. Os veículos definitivos, **zero quilômetro**, deverão ser entregues no prazo máximo de **40 a 90 dias corridos**, contado da data de assinatura de contrato.

2.1.3. Será admitida a **prorrogação do prazo de entrega**, desde que devidamente **justificada e formalmente aprovada**, nas seguintes situações:

- a) necessidade de prazo adicional de **entrega do veículo zero quilômetro pelas montadoras, concessionárias ou operadores logísticos a elas vinculados**;
- b) necessidade de prazo adicional para realização de licenciamento, emplacamento ou demais autorizações, registros ou vistorias exigidas pela legislação vigente;



- c) tempo adicional necessário para instalação de acessórios ou equipamentos contratados;
 - d) prazo adicional referente ao transporte do veículo até a localidade de entrega prevista no contrato.
- 2.1.4. Fica consignado que o **prazo necessário para o recebimento dos veículos definitivos**, bem como eventual **interrupção ou suspensão no fornecimento do modelo solicitado**, quando decorrentes das situações previstas nos itens acima, **não caracterizarão descumprimento contratual por parte da CONTRATADA**, desde que devidamente justificadas e comunicadas formalmente a FACTO.
- 2.1.5. Em casos devidamente justificados, poderá ser autorizada a **contratação de veículo provisório de mesmo modelo/marca ou equivalente do veículo definitivo**, destinado à utilização temporária até a disponibilização do **veículo definitivo**, que não poderá ser superior a 90 dias, a data da assinatura do contrato.
- 2.1.6. Caso algumas viagens solicitadas ocorram em vias não asfaltadas, quando essas vias, comprovadamente, não comportarem os veículos descritos neste termo de referência, ficará a cargo do Coordenador do projeto e gestor do contrato de locação, comunicar formalmente ao setor de Contratos da FACTO para a verificação de aprovação ou não da autorização para que o veículo seja substituído por outro que consiga trafegar no trecho solicitado.
- 2.1.7. O mesmo procedimento deverá ser observado em caso de ocorrência de eventualidades não previstas neste Edital, durante a vigência contratual.
- 2.1.8. O ônus de entregar os materiais é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela CONTRATADA.
- 2.1.9. Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela CONTRATADA para efetuar a entrega.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) contados do(a)_____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com



informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os itens serão recebidos conforme estipulado no termo de referência.

4.2. O serviço será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

4.3. A CONTRATADA que na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica / DANFE, deverá enviar arquivo “xml” e “pdf” correspondente ao endereço eletrônico – contratos@facto.org.br ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.

4.4. A Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.5. Em sendo aprovado o documento fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, e conseqüentemente aceitação, providenciará o CONTRATANTE o pagamento, que será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

4.6. No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência



direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

4.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- f) fornecimento em desacordo com o avençado;
- g) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- h) verificação de pendência junto ao SICAF.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão à conta do Projeto nº 337 – Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Litoral Sul – ES.

6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual e da execução do serviço terá início a partir da data de assinatura deste contrato e terá duração de ____ (____) meses.

6.2. A prorrogação poderá ser admitida mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente e houver comprovação de que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

7. DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ - ____ (____).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto/serviço, desde que atestada a conformidade, pelo setor solicitante do material, que indica que o mesmo foi integralmente executado e sem irregularidades.

7.4. O prazo de pagamento pelo serviço somente ocorrerá após entrega do (s) veículo (s) ao usuário/motorista, determinado pela FACTO, atendidas todas as demais condições deste Termo de Referência.

7.5. Na entrega do veículo terá início a efetiva prestação do serviço, oportunidade em que será dado o aceite formal da FACTO.

7.6. O (s) veículo (s) deverá (ão) ser entregue (s) limpo (s) e com o reservatório de combustível cheio.



- 7.7. Assinatura Mensal, com valor previamente fixado, englobando o uso contínuo do veículo durante período contratual, com cobrança de kilometragem excedida a franquia de 3mil km/mês.
- 7.8. Transparência da Cobrança: Toda cobrança deverá ser apresentada de forma detalhada na nota fiscal/fatura, devendo constar, de maneira clara, o período de utilização, a quilometragem registrada, todas as atividades e serviços relacionados ao veículo objeto da assinatura, bem como eventuais cobranças adicionais, inclusive kilometragem excedentes, quando aplicáveis.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	/100) /365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	------------	--

- 7.10. O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela contratada perante a contratante, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.
- 7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas



neste contrato e conforme descrito no Termo de Referência.

- 8.2. Todo o custo decorrente da execução do serviço contratado, inclusive o seu transporte, carga e descarga, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes no Termo de Referência.
- 8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei 14.133/21).
- 8.6. Os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.
- 8.7. A CONTRATADA será responsável em todas as viagens, âmbito estadual, por todos os seguros relacionados ao transporte de bagagens e de passageiros (morte, invalidez, despesas médicas e hospitalares), responsabilizando-se também pelo pagamento dos mesmos.

8.8. OBRIGAÇÕES DO(S) USUÁRIOS DO(S) VEÍCULO(S)

O usuário se compromete a;

- 8.8.1. Usar o veículo exclusivamente dentro do território estadual.
- 8.8.2. Usar o veículo sem fins lucrativos e apenas para atividades relacionadas ao projeto, transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade, sendo conduzido apenas pelo condutor indicado em locação. O descumprimento desta condição caracterizará infração contratual, sujeitando-se ao condutor indicado em locação às penalidades previstas e à responsabilidade integral pelos ônus decorrentes.
- 8.8.3. Informar se haverá mais de um condutor para o veículo alugado, caso não haja, deve-se impedir que terceiros não especificados no pedido de locação e ou no Contrato como Motorista(s) Adicional(is) conduzam o veículo alugado, sob pena de perda do direito às coberturas de riscos contratadas, situação na qual o condutor assume todas as responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do veículo, inclusive danos causados ao veículo alugado, bem como danos morais, materiais e pessoais causados a terceiros.
- 8.8.4. Devolver o veículo na sede da LOCADORA ou em qualquer de suas filiais, na data prevista no Demonstrativo de Aluguel de Veículos, sob pena de configuração de apropriação indébita (art. 168, do Código Penal), com sujeição às penas da lei, inclusive busca e apreensão do mesmo.



- 8.8.5. Em caso excepcional, se houver uma mudança no local de entrega da sua locação de veículo, o usuário/motorista condutor, deverá comunicar a FACTO e a Locadora, estando ciente de que haverá a cobrança de taxa de retorno de acordo com tabela expedida pela LOCADORA.
- 8.8.6. Taxa de Retorno – é o valor de retorno do veículo, este será cobrado do usuário/motorista condutor, quando a devolução do veículo alugado ocorrer em loja diferente da de retirada do veículo.
- 8.8.7. O Locatário não poderá realizar reparos e serviços no veículo alugado sem a prévia e expressa anuência da Locadora, sob pena de não ser reembolsado e arcar com eventuais danos causados ao veículo.
- 8.8.8. Caso o veículo locado seja entregue em oficina para manutenção, seja guinchado ou não, e não ocorra a substituição do veículo, o usuário/motorista condutor deverá comunicar a FACTO e a loja de retirada a respeito do recolhimento e/ou parada, sendo que a não comunicação à FACTO e a loja de retirada acarretará a permanência da locação e, conseqüentemente, da cobrança dos valores de locação.
- 8.8.9. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo, trafegando unicamente em rodovias e/ou ruas de tráfego regular, dentro das normas do Código Nacional de Trânsito.
- 8.8.10. Devolver o veículo alugado com a quantidade de combustível com que o recebeu, sob pena de ser cobrado o combustível faltante, além de indenização relativa aos custos operacionais, conforme aspectos apurados no caso concreto e em conformidade com a legislação
- 8.8.11. Multa (s) - eventuais multas de trânsito serão de responsabilidade do(s) usuários do(s) veículo(s) apenas em relação às eventuais infrações ocorridas durante o tempo de vigência da locação/contrato. Todas as demais são de exclusiva responsabilidade da locadora.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente documento contratual o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Conforme estabelecido no Edital – Sanções Administrativa Pregão Eletrônico nº ____ /2025.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



11.1.A presente Autorização de Fornecimento será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 14.133/21, todos com suas alterações, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1.Fazem parte integrante desta Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta da contratada;
- b) Termo de Referência.
- c) O Edital da Licitação;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1.A CONTRATADA declara, no ato de celebração da presente Ordem de Fornecimento, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

14.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE DE PREÇOS

14.1.A depender da situação em concreto, estando devidamente justificado pelo fornecedor e cumpridas as exigências estipuladas no termo de referência e Edital, a critério da Facto, poderá ocorrer o reequilíbrio econômico e reajuste de preço ofertado, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

15.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1.As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

15.2.No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

15.3.A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo



CONTRATANTE ou eventualmente acessados em seus registros, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

- 15.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, especialmente a ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).
- 15.6. O CONTRATANTE terá o poder-dever de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da conduta da CONTRATADA perante as obrigações assumidas para a proteção de dados pessoais, no que diz respeito à execução deste contrato.
- 15.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.8. As partes darão conhecimento formal a seus agentes, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 15.9. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, previstos na Lei n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, assim como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 15.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16. DOS TRIBUTOS

- 16.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização.



17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1.O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

18. DO FORO

18.1.O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

19. DATA E ASSINATURA

19.1.Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Vitória – ES, xx de xxxxxxx de 2025.

KLINGER CECCON CAPRIOLI
DIRETOR-PRESIDENTE DA FACTO
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
PELA CONTRATADA



ANEXO A – ESCOPO DO SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os veículos deverão ser disponibilizados novos, sem uso anterior (zero quilômetro), com garantia de fábrica e prontos para circulação.
- 1.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados à gestão dos veículos, exceto combustível, que ficará a cargo do contratante.
- 1.3. Cada veículo deverá incluir obrigatoriamente no pacote de assinatura:
 - a) A quilometragem mensal deverá ser de franquia de 3 mil /km Mês.
 - b) Seguro total (com cobertura abrangente, incluindo colisão, roubo, furto e danos a terceiros);
 - c) IPVA e licenciamento anual;
 - d) Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
 - e) Assistência 24 horas;
 - f) Veículo reserva, conforme necessidades estabelecidas neste edital para a substituição de veículo;
 - g) Sistema de controle de manutenção e quilometragem.
 - h) Dispositivo eletrônico de cobrança automática (TAG), com faturamento junto a locação. O extrato de utilização do TAG deverá ser disponibilizado pela Contratada, de forma clara e discriminada e mensalmente;
 - i) A Contratada será responsável pela manutenção, substituição ou regularização do dispositivo, assegurando o pleno funcionamento durante todo o período de locação.
 - j) As passagens de pedágios e estacionamentos registradas pelo TAG são lançadas no sistema da locadora e mensalmente deverão constar como despesas adicionais e deverão ser incluídos na fatura ou nota fiscal de locação, desta forma, o Contratante pagará a locação + o valor dos pedágios/estacionamentos.
 - k) Itens adicionais desejáveis (não obrigatórios): Sistema multimídia com conectividade Bluetooth/USB, câmera de ré ou sensores de estacionamento e computador de bordo.
 - l) Todos os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n°1 de 11/02/1993 e n°272 de 14/09/2000.
 - m) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle e Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18 de 06/05/1986 e n°315 de 29/10/2002.



2. ESCOPO DO SERVIÇO

2.1. Sistema Informatizado para Gestão de Locação de Veículos

O sistema informatizado, em plataforma web, oferecerá, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I. Cadastro e Controle de Frota

- Inclusão, alteração e exclusão de veículos;
- Registro de informações como placa, modelo, ano, cor, quilometragem e categoria;
- Controle da situação do veículo (disponível, reservado, alugado, em manutenção).

II. Cadastro de Clientes

- Registro de dados cadastrais e de contato;
- Inclusão de informações de CNH, com alerta de vencimento;
- Histórico de locações anteriores.

IV. Gestão de Contratos de Locação

- Emissão automática de contratos contendo dados do cliente, veículo e condições de uso;
- Registro de datas/horários de retirada e devolução;
- Cálculo automático do valor da locação, considerando diárias, horas extras, quilometragem excedente e adicionais contratados.

V. Controle de Devoluções

- Registro de quilometragem de saída e retorno;
- Apontamento de avarias e/ou infrações;
- Emissão de termo de devolução.

VI. Gestão Financeira

- Emissão de notas fiscais e recibos;
- Registro de pagamentos (cartão, transferência, boleto, etc.);
- Controle de multas, taxas adicionais e inadimplências.

VII. Gestão de Manutenção da Frota

- Controle de revisões preventivas e corretivas;
- Registro de histórico de manutenção por veículo;
- Bloqueio de veículos indisponíveis para locação.

VIII. Relatórios Gerenciais

- Relatórios de utilização da frota;
- Relatórios de faturamento por período;
- Relatórios de veículos mais locados e de inadimplência.



IX. Segurança e Auditoria

- Controle de acesso por perfil de usuário (administrador, gestor, atendente);
- Registro de logs de operações realizadas;
- Sistema de backup automático de dados.

X. Emergência e Suporte Técnico

- Atendimento 24h para emergências e suporte técnico.

2.2. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL

2.2.1. A contar da assinatura do contrato, a contratada deverá dar início às etapas mínimas para a implantação do sistema, compreendendo: criação do banco de dados; cadastro inicial de veículos e condutores; habilitação de acessos; treinamento remoto dos gestores; apresentação e validação da rede credenciada; bem como demais procedimentos necessários à plena operação.

2.2.2. O prazo para a implantação do sistema, incluindo disponibilização, parametrização, treinamento dos usuários e início efetivo da operação, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3. CONDIÇÕES MECÂNICAS E DE CONSERVAÇÃO:

3.1. Ainda que zero KM, durante a vigência de assinatura todos os veículos deverão apresentar plenas condições mecânicas e de conservação, devidamente comprovadas mediante laudo de vistoria ou inspeção técnica, sendo considerados inaptos aqueles que, comprometam os requisitos de segurança operacional, conforto e confiabilidade no transporte dos passageiros.

3.2. A FACTO reserva-se o direito de realizar fiscalizações periódicas, mediante vistorias técnicas, podendo determinar, a qualquer tempo, a substituição imediata de veículo que não atender às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.3. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

3.3.1. Em caso de pane, acidente, defeito mecânico, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo locado, a locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;

3.3.2. A substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de até 02 (duas) horas na Região da Grande Vitória (aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica) e no prazo máximo de 06 (seis) horas para as demais regiões do Estado do Espírito Santo, a contar da notificação da FACTO.

3.3.3. O descumprimento do prazo estipulado ensejará:

I – Aplicação de **percentual de desconto** sobre o valor mensal ou da diária da locação do veículo;

II – **Glosa proporcional** ao período de indisponibilidade;



III – Obrigação de **ressarcimento** ao Contratante de eventuais despesas adicionais decorrentes da não substituição tempestiva;

IV – Em caso de reincidência, possibilidade de **rescisão contratual** e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.3.4.0 (s) veículo (s) deverá (ão) manter- se com:

3.3.4.1. Todos os itens de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso, bem como os solicitados no contrato.

3.3.4.2. Os seguintes certificados, comprovantes de manutenção e inspeção realizadas:

- Manutenção e inspeção no sistema de frenagem
- Manutenção e inspeção no motor e transmissão
- Manutenção e inspeção no sistema de ar-condicionado
- Inspeção no sistema de suspensão e amortecimento
- Inspeção e/ou troca de correias e cabos

4. LIMPEZA DE VEÍCULO

4.1. O serviço de limpeza dos veículos, será providenciado pela CONTRATADA, arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo, se necessário, no caso em que o serviço se prolongar por mais de 3 (três) horas.

4.2. A execução dos serviços de limpeza será realizada por empresa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA, especializada(s) em higienização e limpeza de veículos, mediante fornecimento de tickets de limpeza ou cartão eletrônico de pagamento, ou ainda diretamente pela própria CONTRATADA, em suas instalações.

4.3. Os veículos deverão ser lavados até 03 (três) vezes por mês, a critério exclusivo da contratante, sendo 02 (duas) lavagens simples e 01 (uma) lavagem geral, mediante solicitação da contratante, que será realizada, por agendamento, com antecedência mínima de 2 horas.

4.4. A lavagem simples constitui-se, no mínimo, dos seguintes serviços: ducha com xampu + secagem + limpeza dos tapetes + aplicação de produto nos pneus.

4.5. A lavagem geral constitui-se, no mínimo, dos serviços: ducha com xampu + secagem + limpeza dos tapetes + aplicação de produto nos pneus + aplicação de cera líquida + aspiração interna do veículo + limpeza do painel do carro + limpeza das caixas de rodas do carro.

4.6. As lavagens poderão ser realizadas de segunda a sexta, de 08:00h às 18:00h, se executadas pela própria licitante vencedora, ou aos sábados, de 08:00h às 12:00h, se executada por empresa credenciada pela licitante v vencedora.

4.7. O local de execução da lavagem deverá estar situado no raio viário máximo de 10 quilômetros dos municípios de atendimento do projeto:

Município	Pontos de atendimentos
Vitória	Ilha das Caieiras, São Pedro
Vila Velha	Barra do Jucu, Ponta da Fruta, Itapoã, Praia do Ribeiro
Guarapari	Perocão, Meaípe, Centro, Porto Grande, Concha D'ostra
Anchieta	Mae-Ba, Ubu, Parati, Sede, Chapada do A, Castelhanos, Iriri, Inhaúma



Piúma	
Itapemirim	Itaoca, Itaipava
Marataízes	Praia dos Cações, Pontal
Presidente Kennedy	Praia das Neves, Marobá

4.8. Por ocasião da assinatura de contrato, a licitante contratada deverá informar a relação/endereços dos locais para a execução dos serviços de lavagem.

4.9. O serviço de lavagem do veículo deverá ser executado em até 3 (três) horas, computado a partir do ingresso ao local da execução dos serviços.

4.10. É da responsabilidade do usuário /motorista condutor levar o veículo ao local de execução dos serviços de lavagem.

5. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

5.1. FACTO E A LICITANTE VENCEDORA

5.1.1. As comunicações deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para fins de agilizar o atendimento /e ou casos de emergências e posterior formalização dos tratos por escrito.

5.1.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FACTO poderá convocar o representante da licitante vencedora para reunião inicial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, dentre outros.

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.2. DO CONDUTOR/MOTORISTA (USUÁRIO DOS VEÍCULOS) COM A EMPRESA CONTRATADA

5.2.1. Possuir atendimento pontual, próprio (não poderá ser terceirizado), via telefone, preferencialmente ser número 0800 (zero oitocentos) gratuito, ou celular, para suprir as demandas dos usuários dos veículos.

5.2.2. Manter suporte e apoio técnico para solicitação de veículo, agendamento de serviços, acionamento do seguro (guincho, carro substituto) ou cobertura de risco, etc.

5.2.3. Possuir atendimento 24 horas, durante 7 dias na semana, incluindo sábado e domingo, e feriados;

5.2.4. Indicar o nome, telefone e e-mail de um preposto, o qual passará a ser o contato direto da LICITANTE vencedora com os LICITADORES, inclusive participando de reuniões sempre que solicitado, com custos de deslocamentos por conta da LICITANTE vencedora;

5.2.5. Responder e atender as solicitações enviadas ao preposto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais, as quais deverão ser resolvidas de imediato;

5.2.6. Comprovar o vínculo do preposto por meio de contrato social ou contrato de prestação de serviço ou comprovação mensal de regularidade fiscal e trabalhista;



6. QUILOMETRAGEM CONTRATADA

- 6.1. A Franquia Mensal de Quilometragem contratada será especificada na AF/OS – Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. Em caso de utilização superior à quilometragem contratada, a aferição do excedente poderá ocorrer mensalmente, trimestralmente ou no momento da entrega do Carro Definitivo, mediante verificação da quilometragem total contratada.

7. DA AVALIAÇÃO E O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais**, estabelecidos, sempre que a licitante contratada:
- 7.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA; ou
- 7.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. Os primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do contrato de locação mensal ou as 03 primeiras Diárias de locação de veículos, o que ocorrer primeiro, serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela licitante contratada.
- 7.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.6. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 7.7. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da licitante contratada via e-mail.
- 7.8. A licitante contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao gestor do contrato;
- 7.9. Caso a FACTO não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão o desconto proporcional do valor da fatura;
- 7.10. O desempenho da licitante vencedora deverá ser medido de acordo com a aferição de descumprimentos contratuais previstas no **Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais**
- 7.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a licitante contratada:
- 7.12. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços serão:

Quadro 1- Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Percentual
1	0,2% incidente sobre o valor mensal da fatura
2	0,3% incidente sobre o valor mensal da fatura
3	0,5% incidente sobre o valor mensal da fatura



Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
1	Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias	1	Mensal
2	Não disponibilizar local para lavagem dos veículos, estabelecido neste instrumento	1	Mensal
3	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro, conforme estabelecido neste instrumento	2	Mensal
4	Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização dos veículos, conforme estabelecido neste instrumento	2	Mensal
5	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição dos veículos solicitados, conforme estabelecido neste instrumento	3	Mensal
6	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado	3	Mensal
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	3	Mensal
8	Não realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos	3	Mensal

7.13. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição do Resultado

7.13.1. A avaliação terá como base os Quadros 1 e 2 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

7.13.2. O fiscal do contrato avaliará os 08 (oito) itens do quadro 2 mensalmente;

7.13.3. Os descontos só serão acumulativos se a licitante contratada descumprir graus diferentes por locação, conforme exemplos abaixo:

Exemplo 01: Assinatura mensal de veículos, com a mesma categoria

- valor de locação por veículo: 200,00(valor fictício) = total de locação mensal de 600,00.



- Descumprimento: Grau 1 = 0,2% e Grau 2 = 0,3%
- Total a ser descontado = 0,5%
- Cálculo: $600,00 - 0,5\% = 597,00$ (valor fictício a ser pago)

Exemplo 02: Assinatura mensal de veículos de categorias diferentes:

a. valor unitário de Assinatura mensal para 01 veículo – categoria X(fictício) = 200,00

- Descumprimento: Grau 1 e 3
- Total de taxa a ser descontada = 0,7% (0,2% + 0,5%)
- Cálculo: $200,00 - 0,7\% = 198,60$

b. valor unitário de Assinatura mensal para 01 veículo, Categoria Y(fictício) = 300,00

- Descumprimento: Grau 1 = 0,2% em cada locação
- Total a ser descontado = 0,2% por locação
- Cálculo: $300,00 - 0,2\% = 299,40$ (valor fictício a ser pago)

Aplicação de aplicação da aferição

Veículo categoria X	Veículo categoria Y	Total a ser pago (fictício)
198,60	299,40	498,00

7.13.4. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas em contrato.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DA SUSTENTABILIDADE

- 1.1.1. A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o Decreto 7746/12, conforme segue:
- 1.1.2. Os itens a serem entregues são constituídos, ao menos em parte, de material ou reciclado, ou atóxico, ou biodegradável, conforme ABNT 15448-1 e 15448-2;
- 1.1.3. Possui certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO classificando os produtos como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 1.1.4. Utilizará embalagens individuais adequadas para acondicionar e transportar os itens adquiridos, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 1.1.5. Os bens a serem entregues não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous



Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

2.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1.1. A contar da assinatura do contrato, a licitante contratada deverá dar início às etapas mínimas para a implantação do sistema, compreendendo: criação do banco de dados; cadastro inicial de veículos e condutores; habilitação de acessos; treinamento remoto dos gestores; apresentação e validação da rede credenciada; bem como demais procedimentos necessários à plena operação.

2.1.2. O prazo para a implantação do sistema, incluindo disponibilização, parametrização, treinamento dos usuários e início efetivo da operação, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3. DA LIQUIDAÇÃO

3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

